



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – 4ª RAJ – COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000327-59.2025.8.26.0354

APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. já devidamente qualificada nesses autos (“APB” ou “Requerente”), por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 251/252¹, bem como com fundamento nos arts. 48, 161 e seguintes, todos da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”) c/c art. 308 do Código de Processo Civil (“CPC”)², **EMENDAR À INICIAL**, submetendo a este D. Juízo o presente pedido de **HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelas razões a seguir articuladas.

¹ Assim, reconsidero a decisão de fls. 211/212, no tocante à tutela pleiteada, e defiro a antecipação dos efeitos do *stay period*, com fulcro no artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/05 e no artigo 300 do CPC, ficando condicionada a manutenção da liminar à apresentação pela requerente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, da documentação faltante, listada às fls.211/212

²Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, **o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar**, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.(g.n.)



I. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO PARA CONHECIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL – LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO – ART. 3º DA LFRE

1. Conforme já exposto na inicial, a Requerente destaca as razões, de fato e de direito, pelas quais o seu pedido recuperacional deve ser processado perante este D. Juízo, nos termos da Resolução 825/2019, do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo.

2. A fim de atender o Princípio da Eficiência e de padronizar procedimentos e implantação de políticas de gestão judiciária, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, criou Regiões Administrativas Judiciárias (“RAJs”), constituídas pelo agrupamento de Circunscrições Judiciárias contíguas, conforme demonstrado no mapa abaixo:

Regiões Administrativas Judiciárias



3. A 4ª RAJ abrange a Comarca de Campinas, município no qual situa-se o único estabelecimento da Recuperação, por consequência, foro competente para



apreciação do pedido de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 3º³, da Lei nº 11.101/055.

4. Nos ensinamentos de SÉRGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa”⁴.

5. *In casu*, a ÚNICA loja da Requerente está localizada no endereço Av. Iguatemi, nº 777, Campinas/SP, CEP: 13092-902, Loja B1, Piso 2, do Shopping Center Iguatemi Campinas, onde (i) são realizadas as suas principais atividades; (ii) são tomadas as principais decisões; e (iii) estão alocados a diretoria, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a contabilidade da Requerente. Confira-se:

³ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

⁴ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa, Editora Saraiva, 2018, p.52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.152.015/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2004
NOME EMPRESARIAL APB COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV IGUATEMI	NÚMERO 777	COMPLEMENTO LOJA B1 PAVMTO2
CEP 13.092-902	BAIRRO/DISTRITO VILA BRANDINA	MUNICÍPIO CAMPINAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@CONSULTORIACPA.COM.BR		TELEFONE (11) 3080-9030

6. Nesse contexto, considerando o local do principal estabelecimento da Requerente, uma das Varas da 4ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP é, portanto, a única competente para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Extrajudicial, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 11.101/05.

II. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA REQUERENTE E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. Inicialmente, registra-se que a APB Comércio de Alimentos Ltda, ora Requerente, trata-se de sociedade empresária que atua ao longo de mais de 21 (vinte e um) anos no setor de restaurantes, idealizada com o objetivo de explorar uma oportunidade de mercado, criada com o ingresso de redes internacionais no Brasil, como T.G.I Friday's e Outback.

8. Conforme mencionado na petição inicial da Tutela Antecedente, a rede de restaurantes Applebee's é longínqua e fez grande sucesso no exterior, especialmente nos Estados Unidos, se tornando uma referência entre as redes de *Casual Dining*, chegando a



possuir mais de 2.000 operações em 49 estados diferentes dos EUA, assim como em operações em 18 países diferentes, evidenciando a expansão da rede.

9. No Brasil, a APB Comércio de Alimentos S/A, abriu sua primeira loja em 2004 em São Paulo, inaugurando sua segunda unidade em 2005 em Recife, 2007 a terceira no Rio de Janeiro e em 2008 inaugurou 3 unidades, cada uma localizada em Campinas, Porto Alegre e Belo Horizonte. Em 2009, em Itupeva/SP foi inaugurada outra unidade, assim como em 2010 em São Paulo (Itaim Bibi), Sorocaba e Granja Viana. Por fim, em 2011 a APB inaugurou unidade no Iguatemi Alphaville, em Barueri/SP.

10. Apesar do sucesso e popularidade da cadeia de restaurantes, os desafios decorrentes da Pandemia de Covid-19 ocasionaram o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial da Requerente em 28/05/2020, autuado sob o nº 1043915-78.2020.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, já transitada em julgado.

11. No entanto, como as medidas de controle sanitários e lockdowns permaneceram vigentes aos longos dos anos de 2020, 2021 e 2022, a rede viu-se severamente impactada por tais medidas, dada a determinação de fechamento temporário de lojas e restaurantes, resultando na queda total de faturamento, ao passo que condições de pagamento de aluguéis e salários não foram alteradas. De mesmo modo, as referidas obrigações não foram contempladas no Plano de Recuperação Judicial, limitado aos créditos contraídos até 28/05/2020.

12. A APB concentrava sua atuação em shoppings centers e, apesar da tentativa de renegociação dos aluguéis, foram concedidos descontos apenas dos 4 primeiros meses de pandemia, condicionados ao pagamento impreterivelmente até o vencimento, sem redução das outras despesas como condomínio, de modo que sem atividade no período era impossível arcar com os compromissos, o que ensejou o ajuizamento de ações de despejo julgadas procedentes.



13. Assim, a crise já instalada somente se agravou nos meses subsequentes, pois para reversão dos despejos a única alternativa era o pagamento integral dos débitos com multas e juros, acumulando passivo decorrente de dívidas imobiliárias (aluguéis, despesas condominiais e multas rescisórias de aproximadamente R\$ 18.000.000,00, tendo ensejado bloqueios judiciais significativos que comprometeram as projeções realizadas para o plano de recuperação judicial.

14. Para fins de contextualização, a Requerente informa que houve o fechamento dos seguintes restaurantes, por ordem judicial, durante o processo recuperacional: Iguatemi Alphaville (ALF) – Dez/2020; Moema (MOE) – Fev/2023; Eldorado (SEL) – Ago/2023; Morumbi (MOR) – Nov/2023 e Granja Viana (GRV) – fev/24, decorrente dos custos da desmobilização, rescisão contratual e pagamento das indenizações trabalhistas para os funcionários.

15. Com o objetivo de mitigar os impactos do fechamento das referidas unidades, a Requerente buscou a abertura de novas lojas em outras regiões, mas para isso foram necessários investimentos elevados na estruturação e alocação dos novos pontos comerciais, obras e reformas e treinamentos, com a geração de novo endividamento na monta de aproximadamente R\$ 23 milhões de reais.

16. Ocorre que, conforme já exposto, apesar de todos os esforços e alternativas implementadas pela Requerente para o soerguimento, os fatores externos, tal como a alta do IPCA, inflação acima da média e aumento elevado dos insumos do grupo “Alimentação e Bebidas”, matérias-primas essenciais ao seguimento, além do impacto da bandeira vermelha para o consumo de energia elétrica e a própria mudança de hábito dos consumidores que, também afetados, diminuiram os gastos em restaurantes e bares, optando por refeições em casa, não foi possível manter o ponto de equilíbrio do fluxo de caixa.

17. E não é só. As projeções do Banco Central indicam inflação elevada nos próximos anos (2025: 5,58% - 2026: 4,3% - 2027: 3,9%), sendo que economia real tem demonstrado que a inflação em alimentos e bebidas é frequentemente superior ao IPCA



médio. Além disso, economistas projetam aumento da taxa básica de juros para até 15% em 2025, tornando ainda mais difícil a manutenção da rentabilidade do setor de alimentação fora do lar. Quanto maior os juros, maior é o impacto negativo no consumo, impactando diretamente a Requerente que atua no ramo de restaurantes.

18. Assim, diante de todos os fatos narrados, não restou alternativa à Requerente senão o encerramento das demais filiais, tendo concentrado suas atividades na unidade do Shopping Iguatemi Campinas, sua atual sede. Ademais, em relação ao fechamento das lojas da APB, tal ocorrência implicou na diminuição do faturamento e custos elevados de rescisão com seus colaboradores, ultrapassando a soma de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

19. Não bastasse isso, o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado anteriormente, era pensado com base em uma operação maior, com diversas lojas ativas. No cenário atual, tal modelo é insustentável e precisa ser alterado, o que enseja a necessidade de um novo plano de reestruturação, abrangendo também os créditos constituídos após a Recuperação Judicial e adequados à nova realidade da empresa, que será objeto de apresentação e negociação oportunamente.

20. Portanto, não se pode, simplesmente, ignorar os princípios constitucionais e, mais do que isso, a real e efetiva relevância que a APB possui perante a sociedade e economia nacional, permitir que a atividade empresarial seja tolhida sendo que existem mecanismos jurídicos para que este cenário avassalador seja evitado (leia-se, o procedimento recuperacional).

21. É preciso ter em mente que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja a empresa em dificuldade, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que a empresa é viável e atravessa apenas transitória situação de crise econômico-financeira.



Assim, e como forma de manter a atividade econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, a preservação da empresa e a sua função social, bem como visando superar a crise econômico-financeira, não resta outra opção senão requerer a este juízo a admissão do presente pedido, para que, após os devidos trâmites legais, seja homologado o Plano de Recuperação Extrajudicial da APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

III. VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

22. Os fatores anteriormente mencionados demonstram que a crise financeira enfrentada pela Requerente foi causada por questões absolutamente imprevisíveis, que fugiram ao controle da APB.

23. Apesar disso, a Requerente tem a convicção de que a crise ora enfrentada é passageira. Afinal, embora a economia nacional ainda sofra em decorrência dos efeitos da própria pandemia e dos fatores políticos e econômicos que sucederam, as atividades do setor da Requerente já estão ganhando novamente o mercado, com capacidade para retomar o seu ponto de equilíbrio dentro do período projetado de reestruturação do seu endividamento.

24. Tanto é assim que rapidamente a APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A está sendo capaz de negociar as condições de pagamento de suas dívidas, ofertando condições competitivas aos Credores Signatários. O Plano abrange a integralidade de todos os credores trabalhistas, quirografários e ME e EPP, sendo ofertadas condições competitivas para adesão.

25. O PRE prevê deságio para permitir a equalização das obrigações vencidas e permitir que siga comprando e contratando normalmente pelos preços atuais do mercado, sopesando o direito do credor ao recebimento de seu crédito com os princípios basilares do processo recuperacional, em especial o da preservação da empresa.



26. O fluxo de caixa projetado que integra o Plano de Recuperação Extrajudicial demonstra absoluta capacidade de pagamento do passivo sujeito e não sujeito aos seus efeitos, com sobra de caixa suficiente ao reinvestimento em seus negócios.

27. A forma de pagamento dos créditos reestruturados pelo PRE viabilizará o fortalecimento da reestruturação de capital da empresa, o que ensejará na superação do momento atual de crise. Isso se dá em razão do *know-how* de seus membros, todos capacitados, treinados e com experiência, capazes de garantir o sucesso da empresa no cenário pós-pandemia e de recuperação, com inovações e práticas pioneiras no mercado.

28. O apoio de seus Credores Signatários ao presente Plano de Recuperação Extrajudicial é, portanto, fundamental para permitir que a APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A supere o momento de crise atual para voltar à sua história de crescimento e expansão, gerando emprego, renda, tributos e bons produtos aos consumidores.

IV. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

29. Segundo o art. 163 da LFRE, o devedor poderá requerer a homologação de PRE, desde que assinados por credores que representem mais da metade de todos os créditos de cada espécie por ele abrangido.

30. O §1º do aludido dispositivo, por seu turno, estabelece que o plano pode abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos prevista no art. 83, incisos II, VI e VIII da LFRE, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento. Uma vez homologado, o PRE obriga a todos os credores por ele abrangidos, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.



31. Assim, a Requerente informa que o Plano que ora se apresenta tem como objetivo reestruturar créditos trabalhistas e quirografários, conforme art. 83, inciso I e IV DA LFRE, existentes nesta data, representando um passivo de R\$ 23.230.567,51 (vinte e três milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

32. O Plano foi assinado por credor, que totaliza o crédito de R\$ 5.304.104,61 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e um centavos) em Créditos Abrangidos, representando 22,83% do total de Créditos Abrangidos (Doc. 5).

33. Excelência, em virtude do elevado número de credores e do exíguo prazo concedido, não foi possível atingir o quórum mínimo, de 1/3 dos Créditos Abrangidos (art. 163, §7º, da LFRE), para o ingresso do pedido de homologação do PRE.

34. Nessa linha de inteligência, amparados nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, poder de cautela (art. 297 do CPC), preservação da empresa (art. 47 da LFRE), desde já, a Requerente pugna pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias para a complementação do quórum mínimo para o pedido de homologação do PRE previsto no art. 163, §7º, da LFRE, com a apresentação dos termos de adesão dos credores remanescente, para se alcançar o quórum 33,33%, a saber, 22,83%.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

35. A Requerente elenca, na sequência, a relação de documentos necessários à homologação do PRE que já constam nestes autos e outros que porventura estejam pendentes, nos termos dos arts. 48 e 163 da LFRE, conforme itens que seguem.



(i) Exposição Patrimonial do Devedor (art. 163, §6º, inciso I, da LFRE)

36. A Requerente apresenta o seu Plano de Recuperação Extrajudicial atrelado aos documentos contábeis relacionando seus ativos (**Doc. 1**) que, acompanhado de suas demonstrações financeiras, comprovam satisfatoriamente a situação patrimonial da empresa.

(ii) Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido (art. 163, § 6º, inciso II, da LFRE)

37. A Requerente apresenta a demonstração contábil do último exercício social de 2024 e parcial do ano de 2025, levantada especialmente para instruir o pedido de homologação do Plano, incluindo (a) balanço e demonstrações de resultados (**Doc. 02**); (b) fluxo de caixa e sua projeção (**Doc. 03**), (c) exposição da situação patrimonial do devedor (**Doc.04**).

(iii) Documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir (art. 163, § 6º, inciso III, e §7º, da LFRE)

38. A Requerente apresenta os documentos que comprovam os poderes dos subscritores do Plano, titulares que representam R\$ 5.304.104,61 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e um centavos) em Créditos Abrangidos, representando 22,83% do total de Créditos Abrangidos (**Doc.05**), para novar e transigir com relação aos respectivos créditos.

39. Registra-se que a Requerente se compromete a apresentar o percentual suplementar dos créditos faltantes para a complementação do quórum mínimo para o pedido de homologação do PRE (art. 163, §7º, da LFRE), no prazo de 90 (noventa) dias.

(iv) Relação nominal dos credores (art. 163, §6º, inciso III, da LFRE)



40. A Requerente apresenta a relação nominal completa dos Credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (**Doc. 06**).

(v) Certidões de Regularidade emitidas pelas Juntas Comerciais (art. 48, *caput*, da LFRE)

41. A Requerente ressalta que os atos societários que demonstram o exercício regular de suas atividades há mais de 2 anos se encontram às fls. 266/273, conforme ficha cadastral completa colacionada.

(vi) Certidão de Distribuição de Ações Falimentares, Concordata e Recuperação, em nome da Requerente (arts. 48, incisos I, II e III, e 161, §3º da LFRE)

42. A Requerente ressalta que as certidões e extratos de distribuição falimentar, emitidas na localidade da sede, demonstrando que a Requerente e acionistas jamais foram falidos se encontram às fls. 37/40, tendo obtido a sua Recuperação Judicial em 09.12.2021, ou seja, mais de dois anos previstos no art. 161, §3º, da Lei nº 11.101/05.

(vii) Certidões de Distribuição Criminal em nome da Requerente e seus diretores/ administradores (art. 48, inciso IV, da LFRE)

43. A Requerente cumpriu a determinação do artigo 48, IV da LFRE, apresentando as certidões de distribuição e execução criminal, emitidas nas localidades da sede de seus acionistas, que demonstram que jamais foram condenados a nenhum dos crimes previstos na LFRE (fls. 41/50).



VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

44. Diante de todo o exposto, está claro que a presente recuperação extrajudicial viabilizará a continuidade da atividade empresarial da empresa APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, de forma que a Requerente voltará a ter um passivo com vencimento compatível com sua capacidade de geração de receita e de pagamento, podendo seguir com suas atividades, assegurando-se o pleno atendimento dos objetivos do art. 47 da LFRE.

45. Portanto, comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento de seu pedido, bem como apresentou todos os documentos exigidos pela LFRE, requer:

I - O recebimento deste pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, negociado com os credores signatários, mesmo que, neste ato, não tenha sido comprovado o preenchimento do quórum mínimo do §7º do art. 163 da LFRE, bem como seja determinada a publicação do edital da convocação dos credores nos termos do art. 164 da LFRE, para que, caso queiram, apresentem impugnação ao Plano, nos termos do §3º, do art. 164 da LFRE;

II - A concessão do prazo de 5 (cinco) dias para a complementação do quórum mínimo previsto no art. 163, §7º, da LFRE para o pedido de homologação do PRE, qual seja, a adesão de credores cujos créditos representem 33,33% da totalidade de créditos abrangidos;

III – A concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação dos termos de adesão dos Credores Signatários complementares, a fim de que seja comprovada, efetivamente, o preenchimento do quórum de mais da metade da totalidade dos créditos abrangidos pelo PRE, nos termos do art. 163, *caput* e §7º, da LFRE;



IV - A imediata manutenção da **suspensão das ações e execuções** contra a Requerente, que tenham por objeto os Créditos Abrangidos, nos termos do artigo 163, §8º, da LFRE, alterado pela Lei nº 14.112/20⁵; e

V - ao final, a **homologação, por sentença, do Plano de Recuperação Extrajudicial**, para que este produza efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da LFRE, e vincule a totalidade dos Credores Abrangidos.

46. Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Roberto Gomes Notari**, OAB/SP 273.385, **Tiago Aranha D'Alvia**, OAB/SP 335.730, sob pena de nulidade.

47. Atribui-se à causa o valor de R\$ 23.230.567.51 (vinte e três milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)


Termos em que

Pede o deferimento.

São Paulo (SP), 12 de junho de 2025.


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

⁵Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial. (...) § 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.